LEI N° 1063/14

SÚMULA: PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 924/12 NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Alterar o artigo 22 da Lei 924/12, constando da seguinte forma:

"Art.22 O ingresso na Carreira dos profissionais do magistério dar-se-á no Nível A1, da Classe 1 (um), do respectivo emprego da Carreira, constante na Tabela de Vencimentos, integrante dos anexos IV e V. "

Art. 2º Alterar o artigo 38 da referida lei para constar da seguinte maneira:

"Art.38 Os profissionais do magistério não poderão ser promovidos por meio de avanço vertical enquanto permanecerem em estágio probatório."

Art. 3º Alterar o artigo 47 da lei em referência, passando a constar com a seguinte redação:

"Art.47 Os profissionais do magistério, após cumprido o período de estágio probatório e concluído curso de formação que os habilite à promoção para o Nivel superior, terão direito ao avanço vertical."

Art. 4° - Define o numero de emprego de Professor de Educação Infantil, na quantidade especificada no anexo III, que passa a constar com a seguinte redação:

NOMENCLATURA/EMPREGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
PROFESSOR	20 horas	239
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 horas	61

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais que versam a respeito das vagas para o cargo de Professor - 20 horas habilitação magistério.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL